



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000333397

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 0014264-18.2020.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes RENATO LUIZ PIACENTE, ROBERTA RENATA PIACENTI, RITA DE CASSIA PIACENTINI DOS SANTOS, ANTONIO RONALDO PIACENTI, PAULO ROBERTO PIACENTI e RONALD PIACENTI JUNIOR, são agravados SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI e EUZEBIO SIMIONI (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Theodoreto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Agravo Regimental Cível N° 0014264-18.2020.8.26.0100/50000

Agravantes: Renato Luiz Piacente, Roberta Renata Piacenti, Rita de Cassia Piacentini dos Santos, Antonio Ronaldo Piacenti, Paulo Roberto Piacenti e Ronald Piacenti Junior

Agravados: Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni e EUZEBIO SIMIONI

Interessado: Ronald Piacenti

(Voto n° 44,111)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – PARCELAMENTO DO PREPARO – POSSIBILIDADE – ELEVADO VALOR DA CAUSA – PERMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA - PARCELAMENTO DEFERIDO – INTELIGÊNCIA DO § 6º DO ART. 98 DO CPC - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo regimental tirado da r. decisão monocrática de fls. 2.062/2.063, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária e determinou o recolhimento do preparo recursal, em 5 dias, sob pena de deserção.

Irresignados, insurgem-se os agravantes contra o r. pronunciamento, alegando, em síntese, que, embora tenha sido indeferido o pedido de concessão da gratuidade de justiça, não foi apreciado o pedido subsidiário de parcelamento do preparo recursal.

É o relatório.

1.- O recurso comporta acolhimento.

Cuida-se de agravo regimental que, no bojo de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 1.783/1.787 que julgou improcedente o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

habilitação de crédito ajuizado por Ronald Piacenti, falecido (espólio) no inventário dos bens deixados pelo falecimento de Eusébio Simioni, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pelos sucessores do autor.

Com efeito, em que pesem os agravantes não terem comprovado que fazem jus ao benefício da gratuidade de justiça, é certo que a legislação processual prevê a possibilidade do parcelamento das despesas processuais, nos termos do § 6º do art. 98 do CPC.

Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegada omissão da decisão monocrática ao não dispor acerca do pedido subsidiário referente ao parcelamento das custas de preparo - Ocorrência - Acolhido o pedido de parcelamento das custas de preparo, tendo em vista que o valor devido é elevado - Acesso à Justiça - Garantia Constitucional (art. 98, § 6º, do CPC) - Fica determinado a intimação da Apelante para que, prazo de 05 (cinco) dias, efetue e comprove o pagamento da 1.ª parcela, sob pena de não conhecimento do Recurso de Apelação. EMBARGOS ACOLHIDOS. (TJSP, ED 1001385-53.2019.8.26.0566, rel. Des. Ramon Matteo Júnior, 6ª Câm. Dir. Priv., j. 10.12.2024).

Assim, visando prestigiar o acesso à Justiça, e considerando o elevado valor da causa (R\$ 143.000.000,00), defiro o pedido de parcelamento do preparo em 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo os apelantes comprovarem o pagamento da primeira parcela em 05 dias, sob pena de não conhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

recurso de apelação.

2.- CONCLUSÃO - Daí por que se dá provimento ao
recurso.

Theodoreto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica